



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 019/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 013/2025

O **MUNICÍPIO SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custodio, nº. 096, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Sr Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF nº. 550.548.466-20, doravante denominado **Contratante**, e **J A COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **58.583.109/0001-89**, com endereço **Rua DOMINGOS PIRES**, nº. 63, bairro Colina na cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio - administrador, **JOÃO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **089.561.346-85**, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos necessários para melhor funcionamento, estruturação e bem-estar profissional da secretaria municipal de saúde e de seus respectivos colaboradores de Santana do Manhuaçu.

ITEM	QUAN T.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	05	UNID.	Ar condicionado janela 10000 BTUs Tecnologia : Convencional / Tipo de Gás : R410A  Modelo:CCB10FB/ Consumo Aproximado de Energia (kWh):752kW/ano /Vazão de Ar (m³/h):530m³/h / Memória: Não / Desumidificação:Não/ Categoria: Ar-Condicionado Janela / Cor : Branco / Código Frigelar :A199381 / Dimensão do Recorte Frontal do Móvel (LxAcm)	CONSUL	R\$2.150,00	R\$10.750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

			<p>: 55 x 51cm / Dimensões para Embutir (LxAxP/cm) : 50 x 35 x 50cm / Display Digital : Não / Fase : Monofásico / Frequência (Hz) : 60Hz / Função Sigma- me : Não / Garantia : 12 meses/ Material/Composição : Capa externa em aço zincado e Pannel frontal com proteção anti-UV / Medidas do Produto (LxAxP/cm) : 48 x 33 x 48,2cm / Modo Aquecimento : Não / Modo Refrigeração:Sim / Modo Umidificar : Não / Modo Ventilação : Sim / Moldura Inclusa : Sim / Movimento das Aletas : Manual / Nível de Ruído : 52Db / Número de Funções : 0 / Pannel : Mecânico / Plugue e Tomada : 20ª / Potência : 1250W / Proteção Anticorrosão : Sim / Timer : Não/ Velocidades : 2 / Wi-Fi Integrado : Não</p>			
2.	16	UNID.	<p>Ventilador de Parede 60 cm Premium Preto 200W</p> <p>Quantidade de pás: 3</p> <p>Material das pás: Plástico</p> <p>Cor das pás: Preto</p> <p>Ventilador de 3 velocidades.</p> <p>Atinge até uma velocidade de rotação máxima de 1400 rpm.</p>	VENTISOL	R\$268,75	R\$4.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

			Potência de 200 W.  Possui grade removível.  Condicionado e projetado para ambientes industriais.  Certificado pela INMETRO.				
3.	F	13	UNID.	Computador Completo, Intel Core i5, 8GB RAM, 512GB SSD, Windows 10, Monitor LED 19.5 Processador Intel de alta performance Velocidade da CPU : 3,4 GHz  Uso Diário	3GREEN	R\$1.410,76	R\$18.339,88
4.		04	UNID.	Notebook IdeaPad 1i i3-1215U 4GB SSD256GB 15.6 Nome do modelo: Ideapad 1 / Tamanho da tela : 15,6 Polegadas / Cor : Cloud Grey / Tamanho do disco rígido : 256 GB / Modelo da CPU : Intel Core i3 / Tamanho instalado da memória RAM 8 GB / Sistema operacional : Windows 11 Home / Descrição da placa de vídeo : Integrated / Velocidade da CPU : 1	LENOVO	R\$2.599,75	R\$10.399,00
5.		01		Arquivo de Aço 04 gavetas. <b>Arquivo de Aço 04 Gav (70cm) CHAPA 22 TRILHO TELESC 1,330,470,70m CZ/CZ AMAPA 13106</b>  Arquivo de Aço 04 Gav – (70cm) – CHAPA # 22 – TRILHO TELESC –	ESCRIMÓV EIS	R\$1.370,00	R\$1.370,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

			1,33×0,47×0,70m – CZ/CZ – Arquivo de Aço Totalmente Soldado, Pronto para Uso. Estrutura chapas #22 (0,75mm) 04 Gavetas p/ Pasta Suspensa, Trilho Telescópico Sapatas Niveladoras e Puxadores em Polipropileno. Sistema de fechamento através de Fechadura tipo Yale Capacidade por Gavetas 35 kg. Dimensões: Altura: 1,33m, Largura: 0,47m, Profundidade: 0,70m, Peso: 40 kg.			
--	--	--	---	--	--	--

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta**

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. A proposta da contratada;

2.1.2. A Autorização da contratação direta;

2.1.3. O Termo de Referência – TR.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº. 013/2023;

3.1.3. Decreto nº. 014/2023;

3.1.4. Decreto nº. 015/2023;

3.1.5. Decreto nº. 016/2023;

3.1.6. Decreto nº. 017/2023;

3.1.7. Decreto nº. 018/2023;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

- 3.1.8. Decreto n°. 019/2023;
- 3.1.9. Decreto n°. 020/2023;
- 3.1.10. Decreto n°. 021/2023;
- 3.1.11. Decreto n°. 022/2023;
- 3.1.12. Decreto n°. 023/2023;
- 3.1.13. Decreto n°. 024/2023;
- 3.1.14. Decreto n°. 025/2023;
- 3.1.15. Decreto n°. 027/2023;
- 3.1.16. Decreto n°. 028/2023;
- 3.1.17. Decreto n°. 029/2023;
- 3.1.18. Decreto n°. 030/2023;
- 3.1.19. Decreto n°. 031/2023;
- 3.1.20. Decreto n°. 032/2023;
- 3.1.21. Decreto n°. 033/2023;
- 3.1.22. Decreto n°. 035/2023;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 06 (seis) meses, contado de sua assinatura.
- 4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei n°. 14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

- 5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**

- 6.1. O preço deste contrato administrativo é de **RS 45.158,88 (Quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão prevista no TR.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano .

6.5. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INCP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

## **9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santana do Manhuaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.064** – **Manutencao das Equipes Multiprofissionais**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 15000001002** – **Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)**

**Ficha: 580**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.064** – **Manutencao das Equipes Multiprofissionais**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16000000000** – **Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção**

**Ficha: 580**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.063** – **Manutencao das Atividades do Programa Saude Bucal.**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 15000001002** – **Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)**

**Ficha: 571**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.063** – **Manutencao das Atividades do Programa Saude Bucal.**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16000000000** – **Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção**

**Ficha: 571**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.063** – Manutencao das Atividades do Programa Saude Bucal.

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16210000000** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**Ficha: 571**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.028** – Manutencao das Atividades com os Postos de Saude - UBS

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 15000001002** – Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)

**Ficha: 563**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.028** – Manutencao das Atividades com os Postos de Saude - UBS

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16000000000** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

**Ficha: 563**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.028** – Manutencao das Atividades com os Postos de Saude - UBS

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16010000000** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação

**Ficha: 563**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100072.028** – Manutencao das Atividades com os Postos de Saude - UBS

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16210000000** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**Ficha: 563**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.385.146/0001-68**

**Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100071.024** – **Aquisição Moveis Veiculos e Equip. Permanentes para Saude**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 15000001002** – **Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)**

**Ficha: 552**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100071.024** – **Aquisição Moveis Veiculos e Equip. Permanentes para Saude**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16010000000** – **Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação**

**Ficha: 552**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100071.024** – **Aquisição Moveis Veiculos e Equip. Permanentes para Saude**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16210000000** – **Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**Ficha: 552**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100071.024** – **Aquisição Moveis Veiculos e Equip. Permanentes para Saude**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16310000000** – **Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde.**

**Ficha : 552**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saude

**Projeto/Atividade: 1030100071.024** – **Aquisição Moveis Veiculos e Equip. Permanentes para Saude**

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16320000000** – **Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde.**

**Ficha : 552**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade: 1030500252.007** – Manutenção ativ. Combate Doenças Epidemiológicas

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 15000001002** – Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)

**Ficha : 623**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade: 1030500252.007** – Manutenção ativ. Combate Doenças Epidemiológicas

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 16010000000** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação

**Ficha : 623**

**Órgão: 02** – Prefeitura Municipal;

**Unidade Orçamentária: 018** – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade: 1012200072.023** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa: 44 90 52 00000** – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte: 15000001002** – Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)

**Ficha : 646**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 027/2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

15.1. Das obrigações do **Contratante**:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:

15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a) **Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.13.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a) **Contratado(a)**;

15.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a) **Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

15.1.13.3. Considerar os trabalhadores do(a) **Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) **Contratado(a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a) **Contratado(a)**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao **Contratante** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) **Contratado(a)**.

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **Contratante**.

15.2.30. Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **Contratante**.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) **Contratado(a)** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

16.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.14. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

Santana do Manhuaçu – MG, 13 de fevereiro de 2025

FRANCISCO DE  
PAULO

FREITAS:5505484662  
0

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DE PAULO  
FREITAS:55054846620  
Dados: 2025.02.19  
09:33:44 -03'00'

---

**Francisco de Paulo Freitas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente



JOAO ANTONIO DA SILVA

Data: 18/02/2025 09:59:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**J A COMERCIO ATACADISTA LTDA**

**58.583.109/0001-89**

Contratada